



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 144 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 121/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 1090/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação à revogação da liminar concedida nos autos nº 2003.70.01.001889-2, em favor da Fazenda Nacional, a qual tornou indisponíveis os bens de AFONSO CELSO TONELLI.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 02 de julho de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha', written in a cursive style.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

108264



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259

OFÍCIO Nº 1090/2004

Londrina, 15 de junho de 2004

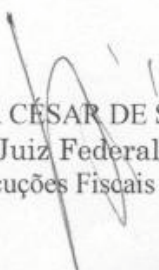
Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.001889-2**
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos: **IRMÃOS TONELLI & CIA LTDA e Outros.**

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi **REVOGADA** a liminar concedida nos autos supracitados, em relação a **AFONSO CELSO TONELLI (CPF nº 471.764.909-53)**. Assim, solicito as providências necessárias no sentido de proceder ao levantamento de eventuais bloqueios incidentes sobre bens pertencentes ao Requerido, nos termos da decisão de fls. 477/478 (cópia em anexo).

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o cumprimento da referida decisão.

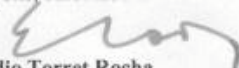
Respeitosamente,


ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANÓPOLIS SC
88.020-901

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juízes de Direito e Substitutos e aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 02.07.2004.


Des. **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Original impresso em papel não-clorado.
O meio ambiente agradece.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 24/06/2004 15:17 021477



Poder Judiciário
Justiça Federal

CONCLUSÃO

Aos 08 de junho de 2004, faço os presentes Autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar, lavrei a presente.

Jacqueline Piton Volpi
Técnica Judiciária

Processo n.º 2003.70.01.001889-2
Requerente: Fazenda Nacional - FN
Requerido(s): Irmãos Tonelli e Cia. Ltda. e outros

I. Cumpram-se imediatamente os itens I, II e III, do despacho de fls. 463/465.

II. Intimada a comprovar que o(s) requerido(s) Afonso Celso Tonelli tenha(m) agido com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a requerente apresentou o petitório de fls. 466/473, no qual, não obstante as razões aduzidas, não apresentou a prova determinada.

Assim, no caso vertente, não há nos autos prova, ou sequer indícios, de que o requerido Afonso Celso Tonelli, que se retirou do quadro societário da pessoa jurídica requerida, em 22/02/1996 (data do registro da 15ª alteração contratual - fls. 71/74), tenha praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Esta constatação ilide a existência do pressuposto para a manutenção da liminar, consistente na demonstração satisfatória da probabilidade da existência do direito a ser tutelado no processo principal (executivo fiscal), ou seja, do *fumus boni iuris*, o que implica na necessidade de revogação da liminar concedida, em face do co-requerido.

Nem se cogite a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) nos executivos fiscais, nos moldes já procedidos, é fundamento suficiente à manutenção, ainda que parcial, da liminar concedida, haja vista que, a teor do contido no artigo 267, IV e §3º, do CPC, pode o juízo, de ofício e a qualquer momento, reconhecer a ausência do pressuposto processual específico da execução (indício de fraude).



Poder Judiciário
Justiça Federal

476

Diante do exposto, considerando a ausência do *fumus boni iuris*, revogo a liminar concedida e determino o imediato levantamento dos bloqueios incidentes sobre os bens pertencentes ao requerido Afonso Celso Tonelli.

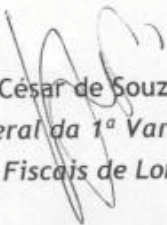
Providências necessárias, com urgência.

III. Em face da decisão proferida no item anterior, cumpra-se a determinação contida no item V, do despacho de fls. 463/465, informando a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná acerca da revogação da liminar relativamente ao requerido Afonso Celso Tonelli.

IV. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os presentes autos, juntamente com a execução fiscal n.º 97.2015859-0 à Fazenda Nacional.

Na oportunidade, deverá a requerente manifestar-se acerca do contido nos documentos de fls. 185/192-vº, em face da constatada arrematação do imóvel de matrícula n.º 23.824, do CRI do 1º Ofício;

Londrina, 08 de junho de 2004.


Artur César de Souza
Juiz Federal da 1ª Vara de
Execuções Fiscais de Londrina

RECEBIMENTO

Aos 08/06/2004, recebo os presentes Autos do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar, lavrei a presente.

